

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 041/2025

Altera e dá nova Redação ao Artigo 275 da Lei Municipal nº 3.437/2019 que estabeleceu o Código Tributário do Município, consolidou a Legislação Tributária, e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Altera e dá nova redação ao Artigo 275 da Lei Municipal nº 3.437/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo - 275. Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ações para a cobrança da Dívida Ativa, em relação a créditos de montante igual ou inferior a 400,00 URM (quatrocentas unidades de Referência Municipal).

Parágrafo único: Na apuração do montante fixado neste artigo, será considerado o principal atualizado com os acessórios decorrentes da inadimplência, em relação a cada sujeito passivo, compreendida toda e qualquer dívida que lhe seja legalmente imputada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 2025.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 11.04.2025

Fabricio Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2025
DE 11 DE ABRIL DE 2025
MENSAGEM

ASSUNTO: Altera e dá nova Redação ao Artigo 275 da Lei Municipal nº 3.437/2019 que estabeleceu o Código Tributário do Município, consolidou a Legislação Tributária, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 041/2025 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei visa alterar e dar nova Redação ao Artigo 275 da Lei Municipal nº 3.437/2019 que estabeleceu o Código Tributário do Município, consolidou a Legislação Tributária, e dá outras providências.

O objetivo específico é alterar o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal, que atualmente é de 188 URM passando assim para 400 URM, uma vez que os custos processuais nessas execuções fiscais superam as 188 URM. estando nesta data, 2025, cotado em R\$ 5,9436 cada URM.

Tal alteração segue orientação do Conselho Nacional de Justiça que determina que quando não há lei local disciplinando essa matéria, as execuções fiscais inferiores a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) deverão ser extintas.

Importante mencionar que essas dividas continuarão a serem cobradas extrajudicialmente através de Protesto administrativo junto ao Cartório de Selbach/RS.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**